

Projeto de REGULAMENTO DO MERCADO DIÁRIO de Vila Nova da Rainha

Preâmbulo

A necessidade de regular o normal funcionamento do Mercado Diário de Vila Nova da Rainha, carece da existência de um regulamento que ordene a utilização e o funcionamento de modo a que o mesmo mantenham as condições higiénico-sanitárias necessárias ao seu correto funcionamento e utilização.

A Freguesia de Vila Nova da Rainha, no uso das suas atribuições e competências que lhe estão cometidas pela alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público o presente regulamento aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 09/12/2019 (Proposta n.º 48/2019) e publicitado no sítio institucional da Freguesia, nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e legislação habilitante

A organização, funcionamento e condições sanitárias do Mercado Diário de Vila Nova da Rainha regem-se pelas disposições do presente regulamento e pelo disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Competência

- 1 – O Mercado Diário é propriedade da Freguesia de Vila Nova da Rainha, cabendo a sua gestão e administração à Freguesia de Vila Nova da Rainha.
- 2 – A prática de atos previstos neste regulamento é da competência do Presidente do Executivo da Freguesia.

Artigo 3.º

Composição

- 1 – O Mercado Diário de Vila Nova da Rainha é um recinto coberto destinado ao exercício continuado do comércio de produtos alimentares e outros, designadamente pescado e produtos alimentares de origem vegetal, bolos e doces, vestuário, calçado, plantas naturais e artificiais, artesanato e produtos tradicionais.
- 2 – Para a venda dos produtos referidos no número anterior o Mercado Diário dispõe de 12 lugares de venda fixos, podendo haver lugar à ocupação de lugares de terrado.
- 3 – Pode a Freguesia autorizar, excecionalmente, a venda no Mercado Diário de artigos não compreendidos no n.º 1, nos termos previstos no Regulamento da Venda Ambulante em vigor no Município.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

- 1 – O Mercado Diário funciona de Terça a Sábado, abrindo ao público das 7h às 13h.
- 2 – O Mercado Diário encerra aos feriados, exceto quando recaiam ao Sábado.
- 3 – A abertura e o fecho de portas fazem-se, respetivamente, até uma hora antes e uma hora depois do horário fixado no número anterior para entrada e saída de géneros e arrumações.

Artigo 5.º

Regimes de ocupação

Projeto de REGULAMENTO DO MERCADO DIÁRIO de Vila Nova da Rainha

1 – A ocupação de lugares de venda no Mercado Diário tem natureza precária e onerosa, sendo uma Ocupação Ocasional, quando realizada de forma esporádica ou sazonal, por períodos de um dia ou de um mês.

Artigo 6.º

Atribuição de lugares de venda

1 – A ocupação ocasional por períodos de um mês é atribuída por venda de senhas de ocupação mensal de lugares de venda não concessionados, mediante requisição efetuada na secretaria da Freguesia de Vila Nova da Rainha;

2 – A ocupação ocasional por períodos de um dia é atribuída por venda de senhas de ocupação diária de lugares de venda não concessionados ou não ocupados, ou de lugares de terrado correspondentes a fracções do espaço do mercado disponível para o efeito, mediante solicitação direta ao funcionário responsável pelo Mercado, por ordem de chegada.

3 – A atribuição do direito de ocupação nos termos dos números 1 e 2 depende do prévio pagamento das taxas previstas na respetiva tabela.

Artigo 7.º

Regime do funcionamento

1 – Ao titular do lugar de venda ou terrado pertence a direção efetiva da atividade exercida, sendo responsável perante a Freguesia pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

2 – A atividade de venda é exercida pelo titular da concessão, podendo nela intervir, sob a sua responsabilidade, os seus empregados e familiares.

3 – A ausência para férias dos concessionários de lugares de venda é comunicada ao funcionário responsável pelo Mercado com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

6 – O disposto no n.º 3 não prejudica os casos de doença devidamente comprovada por atestado médico ou declaração de internamento, bem como outros por motivos atendíveis devidamente comprovados, não podendo a ausência ultrapassar os 90 dias consecutivos ou interpolados em cada ano da concessão.

Artigo 8.º

Rescisão da cedência

A Freguesia pode rescindir a cedência do lugar de venda a todo o tempo, não havendo lugar a indemnização, quando o concessionário:

- a) Não cumpra o pagamento das quantias devidas pela exploração do espaço;
- b) Ceda a terceiros a exploração do espaço concessionado;
- c) Utilize o espaço para fins diversos daqueles para os quais foi destinado;
- d) Viole qualquer disposição legal ou regulamentar.

Artigo 9.º

Suspensão da atividade

A Freguesia pode suspender temporariamente a utilização dos espaços de venda quando a organização, arrumação, reparação ou limpeza do Mercado assim o exijam, dando aviso prévio aos concessionários com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 10.º

Encargos

1 – Os concessionários dos lugares de venda são obrigados a efetuar o pagamento das quantias devidas até ao último dia útil do mês anterior àquele a que respeitar.

Projeto de REGULAMENTO DO MERCADO DIÁRIO de Vila Nova da Rainha

2 – Quando solicitados, os concessionários dos lugares de venda são obrigados a apresentar à fiscalização os documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, bem como faturas ou documentos comprovativos da aquisição de bens para venda ao público.

3 – A Freguesia declarará a perda do direito de ocupação, sem direito a indemnização, quando o concessionário deixe de satisfazer o pagamento das taxas de ocupação ou do reembolso referido no número anterior, durante 3 meses consecutivos, sem prejuízo da cobrança coerciva das taxas em dívida e das demais consequências legais e regulamentares.

Artigo 11.º

Deveres e obrigações

Todos os que exerçam a sua atividade no Mercado Diário ficam obrigados a:

- a) Ter em seu poder, e em dia, a documentação inerente à sua atividade, designadamente o cartão de identificação de pessoa singular ou coletiva ou de empresário em nome individual, comprovativo do pagamento das taxas de ocupação devida e dos reembolsos a que alude o artigo anterior;
- b) Dispor de todos os utensílios de pesar e medir devidamente aferidos e em material apropriado ao fim a que se destinam;
- c) Manter as condições Higiéno-sanitárias dos locais onde exerçam a sua atividade, e efetuar a sua limpeza no final de cada dia;
- d) Acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários da freguesia em serviço no Mercado Diário, sem prejuízo de recurso para o Presidente do Executivo da Freguesia, quando considerem essas indicações abusivas, contrárias à lei ou lesivas dos seus direitos e interesses legítimos;
- e) Respeitar os horários do início e do termo do período de funcionamento do Mercado;
- f) Usar de urbanidade no trato para com todos os comerciantes e utentes do Mercado Diário.

Artigo 12.º

Proibições e restrições

1 – Todos os que exerçam a sua atividade no Mercado Diário estão proibidos de:

- a) Colocar produtos e artigos de venda ou de uso próprio fora dos locais destinados;
- b) Ocupar os locais de acesso ao público de modo a dificultar o trânsito de pessoas e volumes;
- c) Preparar, lavar ou limpar quaisquer produtos fora dos locais destinados;
- d) Comercializar produtos diferentes daqueles para os quais foram destinados os locais de venda;
- e) Proceder a adaptações ou modificações dos locais de venda sem autorização prévia da Freguesia;
- f) Provocar desperdício de água, eletricidade ou outro bem;
- g) Efetuar despejos fora dos locais e recipientes destinados para o efeito.

Artigo 13.º

Regras de acesso e utilização do Mercado Diário

1 – O acesso do público far-se-á pelas entradas existentes para o efeito e devidamente assinaladas.

2 – Após o encerramento diário do Mercado e antes da abertura é proibida a entrada e permanência no interior de pessoas estranhas ao serviço.

3 – A entrada e saída de géneros e produtos destinados à venda far-se-á dentro do horário estabelecido.

4 – A carga e descarga de géneros e produtos devem ser feitas diretamente dos veículos para os locais de venda e vice-versa, sendo proibido acumular volumes nos corredores e locais de acesso ao público.

5 – É vedada a entrada no Mercado Diário a bicicletas, motociclos e ciclomoteres, salvo veículos de transporte de portadores de deficiência.

Projeto de REGULAMENTO DO MERCADO DIÁRIO de Vila Nova da Rainha

6 – Aos utentes do Mercado Diário não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou outros animais, salvo quando se trate de cão-guia, nos termos previstos na lei.

Artigo 14.º

Condições de higiene e segurança

1 – No transporte, arrumação, exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

2 – Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições Higiéno-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

4 – As operações de limpeza a que se refere a alínea c) do artigo 11.º devem ficar concluídas 15 minutos antes do fecho de portas e antes da limpeza geral a cargo dos funcionários do Mercado.

3 – Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

4 – As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.

8 – Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade dos vendedores ou dos indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, são estes intimados a apresentarem-se à autoridade sanitária competente para inspeção.

Artigo 15.º

Afixação de preços e identificação do produto

1 – Os produtos destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou previamente embalados.

2 – A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, de forma a ser prestada ao consumidor a melhor informação, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 16.º

Publicidade e inscrições

1 – A afixação de publicidade no interior do mercado depende de prévia autorização da Freguesia e obedece às disposições estabelecidas para o respetivo licenciamento.

2 – São proibidas falsas descrições ou informações sobre a identidade, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos para venda.

Artigo 17.º

Práticas restritivas da concorrência

Aos vendedores é proibido acordarem entre si a fixação, de forma direta ou indireta, dos preços ou interferir, por si ou por interposta pessoa, na sua determinação pelo livre mecanismo de mercado, produzindo artificialmente quer a sua alta, quer a sua baixa, de modo a prejudicar a concorrência e os direitos dos consumidores.

Artigo do 18.º

Funcionários

1 – O funcionamento do Mercado Diário é assegurado pelos colaboradores da Freguesia, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

Projeto de REGULAMENTO DO MERCADO DIÁRIO de Vila Nova da Rainha

Artigo 19.º

Deveres

1 – Ao funcionário responsável pelo Mercado compete designadamente:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares e das instruções superiormente recebidas; zelar pela conservação do património do Mercado Diário e inventariar e conservar à sua guarda o material ou utensílios que pertençam à Freguesia colocados à disposição dos vendedores ou utentes;
- b) Zelar pela boa ordem, higiene e asseio dos locais de venda e pelas boas condições dos géneros expostos, chamando a atenção da autoridade sanitária para as situações anómalas que detete;
- c) Proceder à abertura e encerramento do Mercado e dirigir as operações de limpeza do mesmo;
- d) Atribuir senhas de ocupação ocasional e cobrar as respetivas taxas;
- e) Informar os superiores hierárquicos sobre a eficiência do funcionamento do Mercado Diário;
- f) Disponibilizar o livro de reclamações e receber as mesmas, resolvendo-as no âmbito das suas competências ou encaminhando-as para os superiores hierárquicos;
- h) Participar os factos geradores de procedimento contra-ordenacional;
- i) Tomar à sua guarda objetos achados no interior do Mercado;

2 – Os objetos referidos na alínea i) do número anterior são entregues a quem provar que lhes pertencem, no prazo de 30 dias, findo o qual se consideram perdidos a favor da Freguesia, cabendo ao Executivo da Freguesia destiná-los ou inutilizá-los.

Artigo 20.º

Contra-ordenações

1 – A infração de qualquer dos deveres, obrigações, encargos e proibições previstos no presente Regulamento constituem contraordenação punível com coima entre € 50 e € 750, no caso de pessoas singulares, e entre € 100 e € 1500, no caso de pessoas coletivas.

2 – A negligência e a tentativa são puníveis com a aplicação de coimas entre os montantes mínimo e máximo previstos no número anterior, reduzido a metade.

3 – Em função da gravidade da infração pode ser aplicada sanção acessória de apreensão de objetos utilizados na prática da infração ou a rescisão do contrato de concessão, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal.

4 – Sempre que a contraordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não isenta o infrator do cumprimento do mesmo, se este ainda for possível, ou do pagamento dos prejuízos a que tenha dado causa.

5 – O produto da aplicação das coimas constitui receita da Freguesia.

Artigo 21.º

Responsabilidade em caso de dano

1 - O utilizador ou entidade que utilizar as instalações referidas no presente regulamento será responsável pela sua manutenção, devendo entregá-las no mesmo estado de conservação em que estas foram encontradas.

2 - Todo e qualquer dano que venha a ser praticado contra as normas de utilização pelos utilizadores será da sua direta responsabilidade.

Artigo 22.º

Omissões

Projeto de REGULAMENTO DO MERCADO DIÁRIO de Vila Nova da Rainha

Os casos omissos e de interpretação duvidosa do presente Regulamento, serão resolvidos por decisão do Presidente do Executivo da Freguesia de Vila Nova da Rainha, com recurso às regras gerais do direito aplicáveis à interpretação e integração de lacunas.

Artigo 23.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no Diário da República.